

Junho de 2024

A Academia Nacional de Engenharia (ANE) apresenta considerações sobre o PL nº 2918/2021, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 8.001, de 13 de março de 1990, para alterar a base de cálculo da Compensação Financeira pela Utilização do Recurso Hídrico (CFURH) bem como a forma de distribuição dos valores para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que:

- A Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica – CFURH – está prevista na Constituição Federal/1988 (art. 20, § 1º), e foi instituída pela Lei nº 7.990/1989.
- A Resolução Normativa ANEEL Nº 1.027 (19/07/2022) estabelece que:
 - a) O valor da compensação financeira, a ser pago por cada central hidrelétrica, será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = GH \times TAR \times PERC$$

onde:

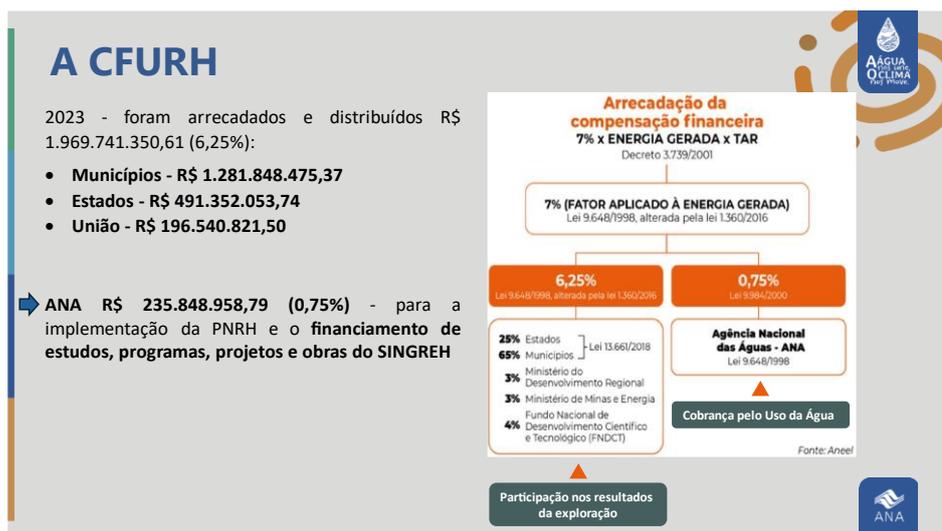
CF - é o valor da compensação financeira, em um determinado mês, a ser pago por uma central hidrelétrica considerada;

GH - é a energia gerada por uma central hidrelétrica em um determinado mês;

TAR - é o valor da Tarifa Atualizada de Referência no mês determinado;

PERC – percentual correspondente à Compensação Financeira, estabelecido em lei (atualmente fixado em 7%).

- b) A distribuição da parcela de CFURH associada à regularização proporcionada pelos reservatórios localizados a montante, inclusive o próprio, será feita proporcionalmente aos respectivos volumes úteis.
 - c) A distribuição da CFURH alocada a cada reservatório será repartida entre estados e municípios proporcionalmente às respectivas áreas inundadas.
- A distribuição da CFURH foi feita em 2023 segundo quadro abaixo...



- A ANA foi instituída simultaneamente à criação da parcela de 0,75% da CFURH, que lhe é repassada para a implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.
- A parcela da CFURH repassada à ANA constitui Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da geração hidroelétrica.
- Desde 2001 a ANA vem recebendo e aplicando os recursos da CFURH e promovendo o SINGREH para:
 - a) Gestão da Rede Hidrometeorológica (monitoramento de secas e inundações);
 - b) Fortalecimento dos Órgãos Estaduais de Recursos Hídricos e Comitês de Bacias Hidrográficas;
 - c) Monitoramento da Segurança de Barragens;
 - d) Regulação, Fiscalização e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
 - e) Implementação do Plano Nacional de Segurança Hídrica;
 - f) Elaboração de Planos e Estudos sobre recursos hídricos;
 - g) Capacitação em Recursos Hídricos, Saneamento Básico e Segurança de Barragens;
- **O PL 2918/2021 prevê as seguintes alterações:**
 - a) **Altera a base de cálculo da CFURH, de**
 6,25% x Valor da Energia Gerada no mês x TAR
 para
 6,25% sobre o valor da Receita Bruta Total
 - b) **Acaba com o repasse de 0,75% da CFURH à ANA, que é na prática a única fonte de receita da Agência para implementação do SINGREH.**

A Academia Nacional de Engenharia manifesta **posição contrária ao PL 2918/2021** pelas seguintes razões:

- 1) **A pretendida modificação do método de cálculo aumenta em cerca de R\$1,7 bilhão/ano a CFURH incidente sobre a geração de energia de usinas hidroelétricas.** Se aprovado, tal aumento será repassado ao cálculo tarifário aumentando ainda mais o custo da energia para os consumidores finais. Por ter suas maiores geradoras de energia elétrica já amortizadas e independentes de custo de combustíveis e a maior parte do parque gerador também independente de combustíveis, o Brasil deveria ser um país de reduzidas tarifas de fornecimento de energia elétrica, mas é um dos países de mais elevadas tarifas. Esse aumento contribuiria para mais um pesado acréscimo nas tarifas suportadas pelos consumidores de energia elétrica.
- 2) A paralização do SINGREH, por falta de recursos alocados à ANA, significaria gravíssimo retrocesso institucional. A recente tragédia gaúcha mostra que o Sistema Nacional de Recursos Hídricos precisa funcionar para garantir não apenas a realização de obras na escala da bacia hidrográfica, de interesse comum a vários municípios, como também, e principalmente, para mantê-las em adequadas condições operacionais. **A lição da tragédia gaúcha é que o SINGREH precisa ser reforçado para fazer frente às mudanças climáticas e não eliminado, como na prática pretende o PL 2918/2021.**
- 3) **A eliminação da parcela do CFURH destinada à ANA abre a possibilidade para que cada comitê de bacia hidrográfica decida sobre a cobrança adicional pelo uso dos recursos hídricos a ser imposta às usinas hidroelétricas, à semelhança do que ocorre com os demais setores usuários (abastecimento de cidades e irrigação, por exemplo).** Trata-se de um novo risco jurídico e regulatório para as usinas hidroelétricas e, conseqüentemente, para os consumidores de energia elétrica, que deve ser evitado.
- 4) Considerando que o setor elétrico é apenas um dos usuários de recursos hídricos, que várias hidrelétricas presentemente em operação são operadas visando a obtenção de benefícios outros além da geração de energia elétrica e que a esmagadora maioria dos empreendimentos que exploram recursos hídricos neste País não é de geradores de energia elétrica, **já há presentemente um nítido desequilíbrio na formação de recursos para o SINGREH que deveria contar com muitos outros contribuintes.**

Atenciosamente,

Mário L. Menel da Cunha
Presidente ANE